

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 1734/XIII-3ª

**Recomenda a criação de uma linha de crédito bonificada adicional
para recuperação de segundas habitações destruídas pelos incêndios de
2017**

Exposição de motivos

Os incêndios de junho de 2017 destruíram milhares de casas de segunda habitação.

Se é verdade que, no caso das primeiras habitações, têm estado a ser realizadas obras de reconstrução, quanto às segundas habitações afetadas pelos incêndios o Governo apenas prevê uma verba máxima total de 10 milhões de euros, no Orçamento de Estado para 2018, a conceder às pessoas singulares ou aos agregados familiares através do Fundo de Apoio Municipal (FAM).

Esta forma de comparticipação pressupõe a elaboração de regulamentos municipais específicos que definam a forma, natureza e âmbito da atribuição do apoio da sua área territorial, e concretiza-se através da concessão de empréstimos com a duração máxima de 20 anos e um período de carência de 2 anos, atribuídos pela Direção Geral da Administração Local, após parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional territorialmente competente.

Esta forma de financiar as atividades de reconstrução das segundas habitações fica, todavia, inteiramente dependente da disponibilidade e vontade dos municípios para suportarem o correspondente endividamento, o que cria um conjunto de dificuldades aos proprietários, das quais têm feito eco os movimentos de apoio às vítimas dos incêndios.

Acresce o facto de ser nítida a intenção do Governo de alijar para as autarquias locais a responsabilidade exclusiva pela gestão dos processos de reconstrução de segundas

habitações e, bem assim, do respetivo financiamento. No entender do CDS-PP, a reconstrução das segundas habitações deve ter um maior envolvimento governamental, pelo que deverá ser criada uma linha de crédito bonificada adicional gerida e operacionalizada pelos ministérios competentes em razão da matéria, que permita uma resposta rápida e efetiva, sem prejuízo da necessária validação por parte das autarquias da condição de segunda habitação.

A recuperação das casas de segunda habitação é um fator essencial de revitalização económica das zonas afetadas pelos incêndios, pois, em algumas dessas aldeias correspondem à maioria das casas existentes e que são usadas para férias e fins de semana dos proprietários, muitos deles familiares dos poucos que ainda habitam o território, ou famílias que têm a sua vida profissional nos grandes centros urbanos mas ‘regressam à terra’ quando podem e que, desta forma ocupam o território e criam riqueza nestas regiões.

Nestes termos, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

1. Promova a criação de uma linha de crédito bonificada, para recuperação de habitações não permanentes destruídas pelos incêndios de 2017, gerida e operacionalizada pelos ministérios competentes;
2. Dote essa linha de crédito com meios financeiros suficientes, considerando o número de habitações não permanentes afetadas;
3. Estabeleça as condições de financiamento (bonificação da taxa e prazos) tendo em conta a condição de recurso do agregado familiar;
4. Estabeleça um sistema de ‘via verde’ para agilizar os licenciamentos;
5. Promova, com as autarquias, a criação de um sistema de salvaguarda que garanta que os financiamentos pedidos se destinam efetivamente à reconstrução de habitações não permanentes.

Palácio de S. Bento, 22 de junho de 2018

Os Deputados

PATRÍCIA FONSECA
ILDA ARAÚJO NOVO
HÉLDER AMARAL
NUNO MAGALHÃES
TELMO CORREIA
CECÍLIA MEIRELES
ÁLVARO CASTELLO-BRANCO
ANA RITA BESSA
ANTÓNIO CARLOS MONTEIRO
ASSUNÇÃO CRISTAS
FILIFE ANACORETA CORREIA
ISABEL GALRIÇA NETO
JOÃO GONÇALVES PEREIRA
JOÃO PINHO DE ALMEIDA
JOÃO REBELO
PEDRO MOTA SOARES
TERESA CAEIRO
VÂNIA DIAS DA SILVA

3
